



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO
CURSO DE DIREITO**

LARISSA DA SILVA OLIVEIRA

**A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MEIO DE PREVENÇÃO PARA
NÃO REINCIDÊNCIA DE ADOLESCENTES EM CONFLITOS COM A LEI**

MARACANAÚ

2022

LARISSA DA SILVA OLIVEIRA

A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MEIO DE PREVENÇÃO PARA
NÃO REINCIDÊNCIA DE ADOLESCENTES EM CONFLITOS COM A LEI

Artigo TCC apresentado no dia 29
Novembro 2022 como requisito para a
obtenção do grau de Bacharel em Direito
da Faculdade Unifametro Maracanaú, sob
a orientação do Prof. Me. Pedro Eduardo
Pompeu de Sousa Brasil.

MARACANAÚ

2022

LARISSA DA SILVA OLIVEIRA

A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MEIO DE PREVENÇÃO PARA
NÃO REINCIDÊNCIA DE ADOLESCENTES EM CONFLITOS COM A LEI

Artigo TCC apresentado no dia 29 novembro 2022 como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Direito da Faculdade Unifametro Maracanaú, sob a orientação do Prof. Me. Pedro Eduardo Pompeu de Sousa Brasil – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr.
Orientador – Faculdade

Prof. M^o.
Membro - Faculdade

Prof. Esp.
Membro - Faculdade

A Minha mãe, meu filho, meus irmãos e meu namorado, que com amor me fortaleceram para chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus pelo dom da vida, pela ajuda e proteção, pela sua força e presença constante, e por me guiar à conclusão de mais uma preciosa etapa de minha vida.

Aos meus familiares, que sempre estiveram ao meu lado me enchendo de amor e acreditando nos meus sonhos.

Aos meus professores que foram essenciais nessa caminhada, em especial ao meu orientador, Professor Pedro Eduardo Pompeu de Sousa Brasil, obrigada pela paciência, compreensão e ajuda no acompanhamento do meu trabalho.

Agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização dessa conquista.

Muito obrigada!

A imaginaç o   mais importante que o conhecimento.

Albert Einstein

A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MEIO DE PREVENÇÃO PARA NÃO REINCIDÊNCIA DE ADOLESCENTES EM CONFLITOS COM A LEI

Larissa da Silva Oliveira¹

Pedro Eduardo Pompeu de Sousa Brasil²

RESUMO

O cuidado com a criança e o adolescente sempre foi um desafio. Ainda mais quando este se mostra em conflito com a Lei, o que faz necessário o entendimento das questões a ela atreladas. As políticas públicas têm como principal objetivo a garantia de direitos fundamentais e sociais, é um instrumento de garantia do bem-estar da coletividade como um todo. Desse modo, o objetivo deste trabalho consiste em Analisar a efetivação das políticas públicas e se as mesmas podem vir a influenciar na reincidência de adolescentes em conflitos com a lei, verificando os possíveis motivos da reincidência desses jovens em conflito com a lei, bem como se estão atrelados às condições sócio econômicas dos mesmos. Este trabalho baseia-se em uma pesquisa bibliográfica, qualitativa, do qual os dados consistem em descrições detalhadas de situações com o objetivo de compreender os indivíduos em seus próprios termos. Conclui-se então que as questões que possuem ligação com a reincidência são: o histórico infracional, a defasagem escolar no ingresso na unidade de internação e o consumo de drogas. Apesar de que não se consiga assegurar que esses são condições determinantes ou não para a reincidência, esses são implicações de pesquisas que estabeleceram a maior possibilidade de um adolescente cumprir outra vez medidas no sistema socioeducativo por conta da reincidência. Entretanto, observamos uma grande ausência de ação dos princípios legais, o que produz de certo modo uma criança e adolescente serem amparados na teoria e desconhecidos na prática.

Palavras-chave: Criança e Adolescente. Políticas Públicas. Menor infrator.

¹ Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário FAMETRO.

² Professor Orientador do curso de Direito do Centro Universitário FAMETRO.

THE IMPLEMENTATION OF PUBLIC POLICIES AS A MEANS OF PREVENTION FOR NON-RECIDIVISM OF ADOLESCENTS IN CONFLICTS WITH THE LAW

ABSTRACT

Child and adolescent care has always been a challenge. Especially when it is in conflict with the Law, which makes it necessary to understand the issues related to it. Public policies have as main objective the guarantee of fundamental and social rights, it is an instrument to guarantee the well-being of the collective as a whole. Thus, the objective of this work is to analyze the implementation of public policies and whether they can influence the recurrence of adolescents in conflicts with the law, verifying the possible reasons for the recurrence of these young people in conflict with the law, as well as whether they are linked to their socio-economic conditions. This work is based on a bibliographical, qualitative research, from which the data consist of detailed descriptions of situations with the objective of understanding individuals on their own terms. It is concluded that the issues that are linked to recidivism are: the historical infraction, the school lag in entering the hospitalization unit and the consumption of drugs. Although it is not possible to ensure that these are determining or non-critical conditions for recidivism, these are implications of research that established the greatest possibility for a adolescent to comply again with measures in the socio-educational system because of recidivism. However, we observed a great absence of action of legal principles, which produces in a way a child and adolescent being based on theory and unknown in practice.

Keywords: Child and Adolescent. Public Policy. Minor offender.

1 INTRODUÇÃO

O adolescente autor de ato infracional tem sido considerado um verdadeiro problema para o nosso país, e essa visão foge um pouco do que representa a verdadeira proposta do ECA (1990), que representa um avanço na medida em que reconhece esses adolescentes como sujeito de direitos.

Dados disponibilizados pelo site do UNICEF apontam que no Brasil existe uma população de mais de 190 milhões de pessoas, dos quais 60 milhões têm menos de 18 anos de idade. Deste total, 29% da população são de famílias pobres, e, 45, 6% são crianças. Esses dados comprovam que as crianças negras têm quase 70% mais chance de viver na pobreza do que as brancas; da mesma forma podemos observar esta realidade na vida das crianças das áreas rurais.

Uma pesquisa do Diário do Nordeste (2022) ressaltou que a escalada da violência no Ceará envolve diretamente adolescentes em conflito com a Lei arregimentada desde cedo para compor facções criminosas. Conforme dados da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), aumentou 35% o número de jovens com idade entre 12 a 17 anos apreendidos em flagrante.

Enquanto em janeiro de 2021 foram 238 detidos, em igual período deste ano o número saltou para 321. Destes últimos, 29 foi flagrado por ato infracional análogo ao porte ilegal de arma de fogo, o que costuma caracterizar ações de maior potencial ofensivo, e com risco à vida da vítima (D.N, 2022).

As políticas públicas têm como principal objetivo a garantia de direitos fundamentais e sociais, é um instrumento de garantia do bem-estar da coletividade como um todo, baseando-se no princípio norteador do ordenamento jurídico, pátrio que é a dignidade da pessoa humana, é um dever do estado criar políticas públicas capazes de efetivar a garantia desses direitos de forma objetiva e plena que tenha resultados satisfatórios.

Analisando o perfil dos adolescentes infratores conseguimos observar o quanto é similar, homens de classe baixa, em péssimas condições de assistência familiar, com pouquíssimas ou nenhuma perspectiva de um futuro promissor, baixa escolaridade. Já as do sexo feminino, não possuem uma base familiar, se tornam mães muito jovens, menores de idade, essa conduta impede a prevenção, o conhecimento e acesso as políticas públicas de tratamentos adequados, pois, o adolescente começa a se envolver com o crime na comunidade, buscando o acesso

a dinheiro, bens de consumo, poder e até mesmo pertencer a um grupo, ser reconhecido naquele espaço.

Desse modo, o objetivo deste trabalho consiste em Analisar a efetivação das políticas públicas e se as mesmas podem vir a influenciar na reincidência de adolescentes em conflitos com a lei, verificando os possíveis motivos da reincidência desses jovens em conflito com a lei, bem como se estão atrelados às condições sócio econômicas dos mesmos.

Percebe-se que o sistema não está preparado para lidar com jovens em conflitos com a lei, seja por preconceito, falta de sensibilidade ou até mesmo falta de preparo para ressocializá-los, as estatísticas apontam para um crescimento significativo do problema, os recursos precisam ser melhores investidos, a saúde mental é muito importante, os projetos tem que ser melhores executados de forma que não seja apenas paliativo.

Deste modo, este trabalho se pauta em uma pesquisa bibliográfica de acordo com Marcone e Lakatos (2011) tem a finalidade de colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto. Trata-se de levantamento de toda a bibliografia já publicada, seja em forma de livros, revistas ou publicações avulsas e escrita, e assim fornece subsídios para que a pesquisa científica tenha referências científica e acadêmica.

A pesquisa qualitativa destaca que os dados qualitativos consistem em descrições detalhadas de situações com o objetivo de compreender os indivíduos em seus próprios termos. Estes dados não são padronizáveis como os dados quantitativos, obrigando o pesquisador a ter flexibilidade e criatividade no momento de coletá-los e analisá-los. Não existindo regras precisas e passos a ser seguido, o bom resultado da pesquisa dependem da sensibilidade, intuição e experiência do pesquisador (GOLDENBERG, 2004).

Este tipo de pesquisa possibilita ao investigador, no final, fazer uma conclusão reflexiva do problema em questão, ampliando seus conhecimentos e possibilitando ter a continuidade da investigação, "a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente" (GIL, 2011, p.71).

2 CRIANÇA E ADOLESCENTE

2.1 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA NO BRASIL E NO MUNDO

Nos últimos anos, observamos que o tema criança e adolescente está se tornando um objeto de pesquisa muito estudado no Brasil e no mundo. Grande parte da população de crianças e adolescentes está sujeita a diversas formas de violência. Existe um constante desrespeito aos seus direitos, principalmente aqueles que fazem parte de um grupo social de baixo poder aquisitivo, os quais são marcados por uma realidade de desigualdade social.

A visão que se tem sobre a criança e o adolescente são construídos socialmente. Conforme Ariés (1978), a infância se dá a partir do primeiro dia de vida e se prolonga até os sete anos de idade.

Observamos que a criança sempre existiu, mas que ela nem sempre pôde usufruir da sua infância. Segundo Sarmiento (2007, p. 26), a visão que se tinha sobre a infância era de perspectiva adulto cêntrica que ocultava a realidade social e cultural das crianças. Ele cita também que o interesse sobre a história da criança é muito recente.

A nossa sociedade foi sendo construída, e dando uma valorização maior para a infância. Isto contribui para uma melhor compreensão desta fase de desenvolvimento, a qual deve ser entendida como uma categoria de grande importância e respeito. Nos séculos passados, observamos que na história da infância, a criança era vista como um ser adulto em miniatura, sua educação e bons modos eram ensinados pelos familiares ou diretamente pela sua mãe. Existiam também algumas instituições alternativas que eram para casos específicos de crianças que tinham uma situação de vida desfavorável ou até mesmo aquelas que foram abandonadas.

A descoberta da infância começou sem dúvida no século XIII, e sua evolução pode ser acompanhada na história da arte e na iconografia dos séculos XV e XVI. Mas os sinais de seu desenvolvimento particularmente numerosos e significativos a partir do fim do século XVI e durante o século XVII (ARIÉS, 1981 p. 65).

Até o século XVI como relata Ariés (1981), não se conhecia nada sobre o universo infantil. O sentimento e a concepção que existiam sobre a infância eram o abandono e a pobreza. Existia ainda um grande índice de mortalidade infantil devido

às péssimas condições que as crianças enfrentavam de saúde e higiene da população em geral. Naquela época o pensamento que os familiares tinham era que se uma criança chegasse a vir a óbito, não faria falta, pois outra criança poderia vir a substituir. Era comum, as crianças serem abandonadas, jogadas em rios e deixadas no meio do tempo para morrerem por mulheres solteiras, em decorrência do preconceito da sociedade. Por decorrência desses fatos, foi criada a chamada roda dos expostos nos conventos na qual recebiam crianças que teriam sido enjeitadas.

A roda dos expostos é um dispositivo com origem medieval e italiana. Inicialmente utilizada para manter o máximo de isolamento dos monges reclusos, é posteriormente adotada também para preservar o anonimato, mas agora daqueles que depositam nela bebês enjeitados (MARCILIO, M.L., 1997, p.01).

Essa tradição logo chegou ao Brasil no ano de 1726, na cidade de Salvador na Bahia. Recebeu o apoio da Santa Casa de Misericórdia, que por muitas vezes recebia as crianças com casos gravíssimos de desnutrição e com doenças degenerativas e que logo em seguida eram atendidas por médicos capacitados para garantia de sua sobrevivência.

No Brasil, o acolhimento de órfãos através da roda se estabelece no século XVIII e segue a tradição ibérica, segundo a qual caberia a Santa Casa de Misericórdia o monopólio da assistência à infância abandonada contando, todavia, com o auxílio da respectiva Câmara Municipal. Desde então, podemos observar recorrentes tensões entre a entidade religiosa e o poder local, principalmente pela obrigação pública de contribuir financeiramente para a manutenção da Santa Casa (MARCILIO, M.L., 1997, p.01).

Conforme o referido autor, logo após serem acolhidas, as crianças eram enviadas a amas ou a famílias que fossem estéreis. Nessa época também não existia nenhum tipo de lei que assegurasse os seus direitos. Ao completarem sete anos de idade, as crianças eram encaminhadas a exercerem algum tipo de serviço como aprendiz, para as meninas eram oferecidos trabalhos domésticos e já para os meninos geralmente eram empregos de sapateiros ou eram enviados ao trabalho em arsenais de guerra. É visível a ausência do sentimento da infância na antiguidade, a forma de viver das crianças era a mesma que a dos adultos, as crianças tinham os adultos como referência.

No século XVII, a vida da família torna-se pública. Assim, esta passa aos poucos a perder sua privacidade. As crianças passaram a aprender alguns

costumes e valores a partir do relacionamento com os adultos no trabalho em que participavam como também em algumas brincadeiras em conjunto. Fica visível a ausência do sentimento de infância ao vermos crianças sendo tratados igualmente como adultos. Partir do século XVIII, começam a surgir pequenas transformações nas famílias por conta da necessidade de privacidade, dessa forma começou o chamado sentimento de família.

Esta organização da casa passou a corresponder a uma nova forma de defesa contra o mundo e como uma necessidade de isolamento face ao espaço público: a família começou a se manter a distância da sociedade. Emergiram as noções de intimidade, discrição e isolamento, ao se separar a vida mundana, a vida material e a vida privada, cada circunscrita a espaços distintos (MOREIRA & VASCONCELOS, 2003, p.165).

Nesse período, as crianças que nasciam já passavam a ser tratadas como um símbolo da sociedade, que ao longo do seu crescimento passaram a serem instruídas para tornarem-se boas cidadãs. Assim, suas famílias passaram a ter responsabilidades de educá-las para que fossem inseridas na sociedade. Desta forma, ocorre um tratamento diferenciado, distinto da perspectiva adulta.

Sentimento de infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças; corresponde, na verdade, à consciência da particularidade infantil, ou seja, aquilo que a distingue do adulto e faz com que ela seja considerada como um adulto em potencial, dotada de capacidade de desenvolvimento (KRAMER, 2004, p.17).

A modernidade fez com que surgisse um conjunto de procedimentos que simbolizam a infância, na qual objetiva o surgimento de novas normas que direcionassem a vida das crianças em sociedade. A modernidade e a pós-modernidade é uma relação de muitas contradições. Como dizia Santos (1997, p. 103) é uma situação de transição em que há momentos de ruptura e momentos de continuidade.

No entanto, a globalização da infância é hoje a resultante de processos políticos, (por exemplo, por efeito da regulação introduzida por instâncias como a UNICEF, a OIT, etc.), processos econômicos (com a criação de um mercado global de produtos para a infância), processos culturais (isto é, a influência dos mitos infantis criados a partir das séries internacionais de televisão) e processos sociais (através da institucionalização dos cotidianos da criança ou a difusão mundial da escola de massas) (SARMENTO, 2001, p.15).

Posteriormente à infância, existe a fase da adolescência que é mais conhecida pelas mudanças físicas e sociais. Na verdade é uma fase que faz a ponte entre a infância e a vida adulta. O autor Ariés (1978, p. 46) fala que acredita que a adolescência também nasceu sob o signo da Modernidade, a partir do século XX. Sobre seu estudo Ariés, (1978) expressa que:

O primeiro adolescente moderno típico foi o Siegfried de Wagner; a música de Siegfried, pela primeira vez, exprimiu a mistura de pureza (provisória), de força física, de naturismo, de espontaneidade e de alegria de viver que faria do adolescente o herói do nosso século XX, o século da adolescência. A “juventude” que então era a adolescência iria torna-se um tema literário, e uma preocupação dos moralistas políticos. Começou-se a desejar saber seriamente o que pensava a juventude, e surgiram pesquisas com ela (ÁRIES, 1978, p.47).

A juventude passou a ser vista como uma fase de valores novos que seria capaz de mudar a sociedade. A adolescência começou a expandir-se e as crianças passaram a ter ideias e características de amadurecimento. Na modernidade a adolescência teve seu surgimento a partir de muitas crises e contestações sociais. Isso foi visto como uma característica própria dos jovens. Nos anos 1980 aconteceram muitos movimentos juvenis os quais surgiram várias mudanças no campo político. Abramo (1994, p.55) fez uma breve descrição de como surgiu esse movimento:

[...] o movimento estudantil perde expressividade e começa a ganhar visibilidade. Surge uma grande variedade de figuras juvenis cuja identidade se expressa, principalmente, através de sinais impressos sobre sua imagem e pelo consumo de determinados bens culturais oferecidos pelo mercado (ABRAMO, 1994, p.55).

A marca da adolescência se modifica ao longo do tempo de cada época. E isso é muito importante já que se fez necessária essa mudança para transformação na vida adulta, na qual se é inserido na sociedade. Para Grispun (2002, p.32) a adolescência e a juventude são muito semelhantes, porém não deixam de ter suas diferenças. Contudo, também compartilham de elementos culturais e atitudes comuns, próprias da sua geração.

A adolescência como a reconhece hoje, é fruto dos avanços científicos e transformações psicológicas, educacionais e socioculturais ocorridas a partir do séc. XIX. Até então, não era reconhecida como etapa do desenvolvimento nem categoria social. O conceito está intimamente ligado à

constituição da família nuclear moderna, ao prolongamento da idade escolar e a expansão das escolas para as diversas classes sociais (CAVALCANTI, 2007, p. 6).

A adolescência é um objeto de estudo pelas teorias sociológicas, antropológicas, psicológicas de diferentes modos. Deixando claro, as diferentes concepções da adolescência conforme o seu contexto histórico; contexto que por muitas vezes são apontados como jovens com problemas. É considerada também como uma fase de transição da infância para a vida adulta, mas também mostra que devem ser valorizados pelas suas relações com os demais, pois sempre buscam oportunidades e experiências em seus relacionamentos sociais.

2.2 DIREITOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Na América Latina a história social é marcada pela pobreza de crianças ilegítimas e abandonada, e diante deste fato também não podemos ignorar outros acontecimentos ocorridos em nossa sociedade (MARCILIO, 1998, p.02). É importante destacar a preocupação com a questão social relacionada à infância. As preocupações com os cuidados necessários para obter uma vida digna fica bem intenso no campo do trabalho dos médicos, policiais, educadores, juízes, agentes de saúde e assistentes sociais que juntos trabalham lado a lado para obter o que é de direito das crianças e dos adolescentes (TRINDADE, 1999).

As crianças são pessoas de direitos como qualquer outro ser humano. Como estão em desenvolvimento, necessitam de um pouco mais de atenção e tratamentos diferenciados dos demais, assim tornando-se seres com mais cuidados do que os próprios adultos. Através de várias reuniões e estudos sobre a criança e o adolescente, eles passaram a tornar-se objeto de proteção e sujeito de direitos.

Na antiguidade até a idade média, percebemos que nessa época as crianças não existiam como sujeito, mas que só eram vistas como mais um componente de seu grupo familiar, que não mantinham nenhum tipo de relações com a sociedade. O grande descaso com as crianças e os adolescentes era visível na sociedade, eles não eram vistos como seres merecedores de proteção especial. Segundo Barros (2005),

No Oriente Antigo, o Código de Hamurabi (1728/1686 A.C.) previa o corte da língua do filho que ousasse dizer aos pais adotivos que eles não eram

seus pais, assim como a extração dos olhos do filho adotivo que aspirasse voltar à casa dos pais biológicos (art. 193). Caso um filho batesse no pai, sua mão era decepada (art. 195). Em contrapartida, se um homem livre tivesse relações sexuais com a filha, a pena aplicada ao pai limitava-se a sua expulsão da cidade (art. 154) (BARROS, 2005, p. 70-71).

Conforme o que foi visto, sobre a história da desproteção e do descaso com a criança pela parte do setor jurídico, isso vem acontecendo desde a antiguidade, como também era de costume acontecer na Roma conforme destaca Azambuja, (2004),

Em Roma (449 a. C), a Lei das XII Tábuas permitia ao pai matar o filho que nascesse disforme mediante o julgamento de cinco vizinhos (Tábua Quarta, nº 1), sendo que o pai tinha sobre os filhos nascidos de casamento legítimo o direito de vida e de morte e o poder de vendê-los (Tábua Quarta, nº 2). Em Roma e na Grécia Antiga a mulher e os filhos não possuíam qualquer direito. O pai, o Chefe da Família, podia castigá-los, condená-los e até excluí-los da família (AZAMBUJA, 2004, p.181).

Com a Primeira Guerra Mundial, foram vistas várias situações de abandono e morte de seus pais. Na qual resultou na indignação da população internacional e no surgimento dos primeiros sistemas de proteção à criança e o adolescente, com dedicação a pena de proteção e normas de proteção aos direitos humanos (ROSSATO, p.09). Nesse período foram identificados duas concepções de direitos, que foi o direito para todos os homens e o que necessitam de um tipo de proteção diferenciada por sua fragilidade, na qual as crianças se engajam nela (ROSSATO, p.14). Já no Brasil, os direitos das crianças não eram assegurados, uma vez que as crianças chegaram ao nosso país através de embarcações, e que eram abusadas sexualmente por parte dos homens que relatavam tratá-las assim por falta de suas mulheres.

As primeiras crianças chegadas ao Brasil (mesmo antes de seu descobrimento oficial) vieram na condição de órfãs do Rei, como grumetes ou pajens, com a incumbência de casar com os súditos da Coroa. Nas embarcações, além de “obrigadas a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos”, eram deixadas de lado em caso de naufrágio (BARROS, 2005, p. 71)

Em 1549, o autor Palacin (1999) nos mostra a chegada da Companhia de Jesus, que fazia parte de um grupo religioso, que veio ao Brasil com um grande papel de defesa do direito das crianças e adolescentes, pois todo o amparo social

que existia até então de defesa dos direitos para eles vinha a partir de ajuda das igrejas católicas.

Com a chegada da idade contemporânea, surgiram vários avanços e mudanças com relação às políticas de proteção social para as crianças e os adolescentes, que por sua vez garantiram um pouco mais de espaço no Brasil e até mesmo de forma internacional por conta dos direitos infanto-juvenis (TAVARES, 2001, p. 05).

Em 1978 houve uma maior movimentação no sentido dos direitos infanto-juvenis, que começaram a torna firme mundialmente com a ajuda do pacto de São José da Costa Rica que teve como objetivo buscar a consolidação entre os países usando as questões da infância segundo o autor (TAVARES, 2001, p.07).

Nessa mesma época, eram comuns situações de manifestações a favor desses direitos e conquistas da criança e do adolescente, esses casos ocorreram mais precisamente no ano de 1991, quando foi criado o comitê de proteção a infância que por sua vez buscava a consolidação por partes internacionais, que foi emitida uma declaração para que os estados criassem suas próprias legislações de defesa para com a criança e a juventude (BITENCOURT, 2009, p. 37,38).

Com todas essas ações por busca de direitos e proteção, entre os anos de 1989 e 1996 surgiu um efeito de transformação das garantias desses direitos conforme Tavares (2001) cita em sua cronologia:

- 1989 - A Convenção Internacional relativa aos Direitos da Criança - CDC é adotada pela Assembleia Geral da ONU e aberta à subscrição e ratificação pelos Estados. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança foi o marco internacional na concepção de proteção social à infância e adolescência e que deu as bases para a Doutrina da proteção integral, que fundamentou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA Lei nº 8.069, de 13.07.1990).
- 1990 – É celebrada a Cúpula Mundial de Presidentes em favor da infância, onde se aprova o Plano de Ação para o decênio 1990-2000, o qual serve de marco de referência para os Planos Nacionais de Ação para cada Estado parte da Convenção.
- 1992 – É instituído no Brasil o Decreto nº 678, de seis de novembro de 1992, que Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.
- 1996 – São instituídas as Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos Jovens Privados de Liberdade e o Tratado da União Europeia, sobre a exploração sexual de crianças (TAVARES, 2001, p.07).

Sendo assim, fica bem claro que a primeira grande conquista relacionada à proteção social da criança e do adolescente, deu-se por intermédio de um

documento feito na convenção internacional dos direitos da criança, que apresentava ações fundamentais para a proteção integral.

Logo em seguida em 1990, seguindo a cronologia do autor (TAVARES, 2001, p.7) no Brasil, foi aprovada a instituição dos direitos da criança e dos adolescentes pela Lei nº 8.090 no dia 13 de junho, que determina a proteção social para eles. O Estatuto da Criança e do Adolescente surgiu com inspiração na Constituição Federal de 1988, que tem um artigo de número 227 que fala sobre o direito das crianças e adolescentes.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2010, p.60).

Com essas leis, as crianças em nosso país, passaram a ter direitos como qualquer outro cidadão, independente de raça, classe social e com isso passando a melhorar as discriminações na qual sofriam. O ECA veio para aplicar um conjunto de normas na justiça brasileira e para garantir proteção integral a criança e o adolescente.

No ano seguinte em 1992 foi adotado pelo Brasil, conforme o autor Tavares (2001, p. 08) o tratado de São José da Costa Rica que teve como objetivo a luta e os direitos que são fundamentais para a pessoa humana de direitos a vida, a liberdade, a dignidade a integridade física e moral, a educação e que foi uma consolidação de muita importância para os países.

Podemos observar que ao longo do tempo a luta pelos direitos da criança e do adolescente, foi feita através de muitas discussões para que fosse promovida essa garantia de direitos. Muitos precisaram pagar até com suas próprias vidas e passar por diversos sacrifícios para que fossem notados pela sociedade e pelo estado.

Já falando da relação com a evolução jurídica no Brasil a penalidade do menor, surgiu com o auxílio do código penal no ano de 1830, e que neste mesmo ano o Brasil não apresentava nenhuma lei que mencionasse a criança e o adolescente (BITENCOURT, 2009, p.38). Já no ano de 1891 a Constituição Republicana criou o primeiro código de menores do Brasil com o Decreto de nº

17.943 a que pretendia organizar a ação de tutela da criança abandonada e reprimida.

2.3 AS PENAS A QUE ESTÃO SUJEITOS OS ADOLESCENTES (SINASE X SISTEMA PENITENCIÁRIO)

As políticas de atendimento para os adolescentes que se envolveram em atos infracionais, passaram por grandes mudanças que de várias formas marcaram o Brasil. Do código para menores de Lei nº 6.697/ 79 ao Estatuto da Criança e do Adolescente foi inserido na política para que existisse uma medida socioeducativa única para os adolescentes como cita o Frot (2002, p. 02).

O Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) surge em 2006 com grandes objetivos de ampliações de políticas públicas, como também reinserir socialmente esses jovens que cometeram algum tipo de delitos e também dá esse auxílio aos seus familiares assim assegurando a proteção integral das crianças e adolescentes.

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01 de maio de 1943 (BRASIL, 2012).

Visivelmente podemos observar que todas as medidas e programas relacionados à criança e ao adolescente, visam sempre à proteção integral e a prioridade absoluta sobre todas as situações. Esse programa foi baseado na Constituição Federal de 1988, art. 227 e também com grande participação do ECA, o qual destaca que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2010, p. 60).

Com a Constituição Federal de 1988, passaram a ser desenvolvidos planos e organizações, para o trabalho com as crianças e os adolescentes, baseando-se nas medidas de proteção para evitar atos infracionais.

É de extrema importância que nós avaliemos a realidade dos nossos adolescentes que estão em conflitos com a lei, dando ao estado a responsabilidade de garantir novas soluções que possam vir a melhorar essa situação atual em que vivemos, sendo assim podendo oferecer melhores perspectivas de vidas e caminhos melhores e mais justos para esses adolescentes.

O SINASE foi elaborado por pessoas capacitadas a mudar a situação infracional do nosso país como: juízes, promotores de justiça, conselheiros de direito, técnicos e gestores do sistema socioeducativo através dos encontros regionais que por sua vez foi organizado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), e da Subsecretaria Especial de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), como também precisou do apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF.

Com todo o apoio recebido, o SINASE reforçou a melhoria das medidas socioeducativas, favorecendo assim as situações de caráter de privação da liberdade, e que por sua vez constituiu a política de inclusão do adolescente em conflito com a lei, que se relacionava com diferentes políticas sociais.

Com as inovações trazidas pelo SINASE, destaca-se a sua gestão pedagógica que presta serviços a comunidade de liberdade assistida, sempre focando nos adolescentes que estão em conflitos com a lei os responsabilizando por seus atos de forma justa, mantendo sempre o respeito e garantindo seu direito como cidadão.

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, cada de relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que íntegra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais (SINASE, 2006, p.51).

Para que esses processos ocorram da melhor forma possível, é preciso o apoio da família, da comunidade e do Estado para se obter um maior empenho de modo que possa trazer um retorno positivo e capaz de transformar o seu caráter.

Assim, os programas de atendimento socioeducativos serão obrigados há estabelecer um projeto pedagógico, desenvolvendo ações que promovam a

participação crítica dos adolescentes no processo de elaboração, monitoramento e avaliações das práticas sociais desenvolvidas; criando espaços educativos necessários, para que se possam fortalecer os vínculos entre os educadores e adolescentes, respeitando as singularidades deste adolescente, garantindo a participação no seu acompanhamento, sendo o Plano Individual de Atendimento (PIA) um instrumento fundamental para a garantia da equidade deste processo, compreender o potencial de cada adolescente para que se possa depois fazer exigências possíveis na direção de potencializar sua capacidade e habilidade, superando suas limitações; diretivamente no processo socioeducativo, diferente do autoritarismo; disciplina como um meio de se alcançar os objetivos pedagógicos compartilhados por todos neste processo socioeducativo; a dinâmica institucional, impedindo que ache uma hierarquização entre técnicos e educadores, garantindo a socialização de informações na construção de saberes; a organização espacial e funcional das unidades, garantindo a possibilidade de desenvolvimento pessoal e social; desenvolver metodologias que promovam a inclusão de temas como a diversidade cultural, igualdade ético-racial, gênero, orientação sexual, os interligando com outros assuntos, para possibilitar práticas mais tolerantes e inclusivas; a participação da família, da comunidade e das organizações da sociedade civil como o intuito de fortalecer os vínculos com a família e a comunidade, facilitando o alcance dos objetivos pedagógicos e por fim, promover a capacitação e atualização dos atores sociais envolvidos no atendimento socioeducativo (SINASE, 2006, p.55, 56).

Para a sociedade, o SINASE foi uma grande conquista, pois a sua implantação se depara com muitas situações de dificuldade pela qual o capitalismo passa para a nossa sociedade. Passa por muitos desafios a serem cumpridos perante a sociedade e que estão no marco legal da história do SINASE, para que possam atingir medidas socioeducativas e que sejam quebradas barreiras no enfrentamento da nossa sociedade atualmente. Para os adolescentes, são aplicados vários tipos de penas que são executadas na mesma maneira que um adulto quando comete crime. Esse tipo de execução da lei vem prevista no ECA como medidas socioeducativas que essas medidas são aplicadas para que não seja mais cometido nenhum tipo de delito por parte do adolescente infrator e é aplicado como função educativa e não punitiva.

No artigo 106 do ECA cita que nenhum adolescente será privado em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial; ou seja, quem responderá pelo ato do menor infrator será seu responsável que vai ser informado sobre seus direitos. Já no artigo 112 do Estatuto da criança e do adolescente, está previsto as penas a que estão sujeitos.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - Inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 2009, p.73).

O artigo citado nos esclarece que a criança esta sujeita apenas a medidas de proteção, na qual não deve ser comparada como tipos de pena, pois a mesma não tem o objetivo de punir e sim de educar.

Já no Sistema Penitenciário, existe uma grande desestruturação no próprio sistema que não previne a ressocialização do individuo que permanece condenado. A sociedade vive em seu momento atual, uma situação preocupante frente ao grande crescimento da violência e que clama por justiça, pelo aumento das penas e que por outro lado vive a população carcerária que sofre situações precárias com as lotações das penitenciárias.

Podemos observar que o sistema penitenciário passa por uma situação de abandono e descaso por parte do poder público durante muitos anos, e podemos ver também que cada dia a mais se agrava esta situação tornando-se assim na visão da sociedade como uma escola de criminalidade, pela falta da aplicação de suas penas.

O Sistema Penitenciário do Brasil está totalmente falido. A falta de recursos e a precariedade geram muita violência, pois os presídios se tornam uma espécie de depósito humano na qual pode se gerar de tudo, até mesmo a violência sexual trazendo doenças que se proliferam por todo presídio.

O artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal fala que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral, mas quando se trata da execução da lei é muito diferente. Mudanças são extremamente necessárias nesse sistema para

que esses presidiários não tragam as revoltas adquiridas nos presídios para a nossa sociedade, que se sente aprisionada pelo medo e a insegurança.

Na realidade o grande culpado desses crimes acontecerem é o Estado, que não tomam medidas de implantação de recursos para que as prisões não estejam apenas isolando temporariamente os indivíduos do convívio social fora do cárcere. Uma vez que mesmo estando em cárcere, continuam a participar de crimes de dentro das suas celas e a comandar quadrilhas.

Para os adolescentes, são aplicados vários tipos de medidas, as quais são executadas pelo poder judiciário. Este tipo de execução da lei vem prevista no ECA como medidas socioeducativas, que são aplicadas para que haja conscientização por parte do infrator a não cometer mais nenhum tipo de delito e que também é aplicada como uma função educativa e não em forma de punição.

No artigo 106 do Estatuto da Criança e do Adolescente cita que “nenhum adolescente será privado em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial”, que retrata o direito fundamental a pessoa humana (MACHADO, 2003, p.56). O SINASE (2012) cita que existem princípios de medidas socioeducativas que devem ser aplicadas conforme a lei, para que os direitos dos adolescentes sejam constituídos:

Art. 35 – A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que conferido ao adulto;
- II – Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;
- III- prioridade a praticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam as necessidades das vitimas;
- IV- proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V- Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial oi respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI- Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII- mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII- não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e.
- IX- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012).

Essas medidas socioeducativas existem para contribuir com o retorno dos adolescentes infratores a suas respectivas famílias, e também para que esses adolescentes tenham uma inserção na sociedade por meios de reeducação para que possam viver novamente em liberdade e de forma que sejam aceitos novamente em sociedade como cidadãos.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E A REINCIDÊNCIA DE ADOLESCENTES EM CONFLITOS COM A LEI

O intuito principal das medidas socioeducativas, conforme Viviane Lacerda (2014) consiste na reinserção do egresso na maioridade penal renovado. Porém, ainda que apresente uma postura protetiva e ressocializadora, em alguns locais não se exerce o seu propósito, por ausência de estrutura das unidades de acolhimento.

De acordo com o CNMP (2019), existe uma demanda urgente e persistente na manutenção da quase todas as unidades de cumprimento de medidas socioeducativas e privação de liberdade. E ainda em meio aos encaminhamentos legais, nos últimos tempos a União não colaborou devidamente do investimento da constituição de outros locais de internação e semiliberdade, forçando os estados a encarregar-se sozinhos no subsídio do sistema socioeducativo.

O autor ainda relata que para corresponder ao procedimento indicado ao menor, proposto pelo o ECA e outros órgãos do Sistema Socioeducativo, torna-se imprescindível o conhecimento de todos os aspectos fundamentais do cumprimento das medidas a serem empregadas. Principalmente com relação à quantidade das unidades em cada estado, capacidade de vagas, superlotação, demanda não atendida, manutenção mensal, tempo, entre outras informações importantes (CNMP, 2019).

Zamora relatou que:

[...] Se esses problemas do sistema socioeducativo brasileiros fossem poucos, ainda teríamos a grave questão das condições físicas das unidades de internação e de semiliberdade, com alojamentos precários, esgotos aparentes, animais nocivos circulando e existência de celas de isolamento; condições bastantes para comprometer qualquer intenção séria de constituir uma política de atendimento e respeito aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (2005, p. 81).

De acordo com Noriete Celi (2019), a apreciação das questões que abrangem o adolescente em conflito com a lei consiste num relevante fator que conseguirá apreender a probabilidade ou não da reincidência. Podemos citar: tempo de internamento; histórico infracional; proventos familiares; idade no primeiro delito; progresso na escolaridade no período da internação; diferença escolar na entrada do local de internação; ocupação trabalhista antecedente à medida; consumo de drogas.

E com relação a essas questões, Celi relata que as que têm ligação com a reincidência são: o histórico infracional, a defasagem escolar no ingresso na unidade de internação e o consumo de drogas. Apesar de que não se consiga assegurar que esses são condições determinantes ou não para a reincidência, esses são implicações de pesquisas que estabeleceram a maior possibilidade de um adolescente cumprir outra vez medidas no sistema socioeducativo por conta da reincidência (*online*).

Deste modo, Seixas e Viana (2016) asseguram que quando uma pessoa é posto em liberdade, posterior ao cumprimento com relação a um crime ou de uma medida socioeducativa, este passa por um amplo desafio perante a sociedade que o condena e o repreende com um rótulo distorcido e hostil, impedindo deste modo qualquer possibilidade de reinserção.

Todas essas questões abordadas deixam ainda mais complexas o tratamento e a reabilitação do egresso à sociedade. E mesmo que existam políticas de acolhimento, segurança dos direitos no sistema socioeducativo, regras para o tratamento e reinserção, sem o preciso, exato e permanente investimento e participação da União no cumprimento da medida, toda composição socioeducativa estabelecida e direcionada a criança e ao adolescente em conflito com a lei ficará vazio (CNMP, *online*).

O PIA é um instrumento de trabalho que precisa estar sendo atualizado o tempo todo, porque acompanha as mudanças conseguidas em todos os campos de desenvolvimento do adolescente no período de cumprimento da medida sócio educativa. Para elaboração do PIA deverá ser realizado um estudo de caso e a partir dessa reunião com a equipe multiprofissional, que ocorrerá com a presença e participação de agentes socioeducativos. No estudo de caso serão sistematizadas as informações referentes ao contexto sócio familiar de origem do adolescente, as circunstâncias da prática do ato infracional, suas aptidões, habilidades, interesses e

motivações, suas características pessoais e condições para superação das suas dificuldades.

Segundo o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) (2012) o PIA deve orientar o percurso dos cuidados, definindo as ações a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada criança e adolescente acolhido, respeitando sua singularidade, devendo contemplar, dentre outras, estratégias para:

Desenvolver plenamente a criança e do adolescente, considerando todas as suas dimensões, durante o período de acolhimento. Trabalhar de forma intersetorial e articulada no território para realizar os encaminhamentos necessários. Investir nas possibilidades de reintegração familiar: fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio. Acesso da família, da criança ou adolescente a serviços, programas e benefícios das políticas públicas. Investimento nos vínculos afetivos com a família extensa e de pessoas significativas da comunidade. Encaminhamento para adoção quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar (MDS, 2017, p.10,11).

A intersetorialidade consta no SINASE como sendo uma rede de atendimento para efetivar os direitos violados dos adolescentes e atender as demandas apresentadas por este e por sua família. Cabe ressaltar e destacar como sendo uma possibilidade e um desafio ao mesmo tempo, pois se de um lado a intersetorialidade é garantida na legislação, do outro temos, a precarização e fragmentação das políticas públicas tornando-se assim um desafio para que essas metas sejam alcançadas.

Sposati (2006) afirma que para garantir a intersetorialidade, é necessária a articulação entre conselhos municipais e estaduais para deliberar sobre políticas, e assim, envolver as secretarias setoriais no oferecimento dos serviços públicos aos adolescentes em conflito com a lei, não deixando a cargo apenas do gestor socioeducativo.

O artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente indica de modo exclusivo e claramente o Estado como responsável incondicional para zelar pela integridade física e mental dos adolescentes. Ainda as decisões constitucionais com relação à segurança pública e poder de polícia são conferidos às unidades federadas. Deste modo, a regra do internamento é responsabilidade das unidades federadas precisando associar-se em rede, com o objetivo de ter maior integração nos métodos de aplicabilidade, padronização de metodologias e tornando viável a finalidade maior das medidas socioeducativas (VOLPI, 2002).

Dados do estudo realizado pelo o CNJ (2019) apontam que as taxas de reentrada e reiteração de adolescentes com trânsito em julgado em 2015 no sistema socioeducativo. De um universo de 5.544 indivíduos, 1.327 retornaram ao menos uma vez ao sistema entre 2015 e 30 de junho de 2019, perfazendo uma taxa de reentrada de 23,9%. Considerando a ocorrência de novo trânsito em julgado, a taxa de reiteração em ato infracional foi de 13,9%, isto é, a cada dez adolescentes em análise, aproximadamente dois voltaram a ser apreendidos pela polícia e um recebeu nova sentença condenatória por cometimento de ato infracional, no corte temporal em estudo.

Em ambos os casos no acolhimento do egresso e do reincidente, o Poder Público necessita estar apto para interferir de modo adequado, civilizado e qualificado, com o objetivo de alcançar a verdadeira finalidade do sistema socioeducativo, que consiste em reeducar e reinserir o jovem em conflito com a lei, na sociedade mais uma vez. Já que, quando não acontece certo cumprimento das leis para a reinserção do egresso e do reincidente, não acontece a reeducação de nenhum jovem em conflito com a lei, oferecendo lugar ainda mais para o crescimento do número de reincidência (2017, *online*).

Cabe destacar que no Brasil grande parte dos casos, as políticas públicas de ressocialização da criança e/ou adolescente não desempenha seu propósito, visto que os infratores são estigmatizados e suprimidos na sua reinserção na sociedade.

Tabela 1 – Modelo de regressão logística ajustado aos dados de reentradas de adolescentes no CNAEL

	COEFICIENTE	ERRO PADRÃO	Z-ESTATÍSTICA	PR (> Z)	RAZÃO DE CHANCES
Intercepto	7,3946	0,4367	16,932	< 2e-16	
Idade	-0,6384	0,0274	-23,277	< 2e-16	0,53
Sexo (Masculino)	0,8882	0,1775	5,005	5,59E-07	2,43
Tráfico	0,4123	0,1005	4,103	4,08E-05	1,51
Roubo	0,3620	0,1002	3,612	0,000304	1,44
Armas	0,5726	0,1521	3,763	0,000168	1,77
Furto	0,3873	0,1291	2,999	0,002707	1,47

Fonte: CNJ (2019)

Verifica-se que a chance de um adolescente do sexo masculino cometer novo ato infracional é 2,43 vezes maior em comparação a adolescentes mulheres, sob circunstâncias semelhantes, ou seja, entre aqueles com a mesma idade e que tenham cometido à mesma conduta.

Levando em consideração o alto número de reincidência dos infratores, gera-se um aviso para os meios empregados ao cumprimento da pena e a ineficácia do sistema prisional em ressocializar o infrator. É preciso destacar, que na ressocialização assim como uma conduta adequada à sociedade, o sujeito tem que possuir plena consciência da sua importância social que precisará norteá-lo no percurso do seu processo de ressocialização.

A finalidade da ressocialização não consiste apenas em reeducar o infrator para que sua conduta seja civilizada de acordo com o que o poder judiciário almeja, mas sim, impulsionar sua reinserção na sociedade de maneira que o sujeito recupere seu convívio social sem impactos, adversidade ou aflições, para que consiga se desenvolver estavelmente.

Como nos diz Costa (2000), na medida em que aumenta o número de pessoas criminosas, em função da falta de políticas de inclusão social, diminui os investimentos na recuperação e na reeducação de infratores. As Penas Alternativas cada vez mais são necessárias, e que o poder público e a sociedade civil tomem consciência da importância delas para os crimes de pequeno e médio porte. Vale ressaltar que a aplicação dessas penas, o apenado tem a oportunidade de exercer uma profissão, adquirir novos conhecimentos se relacionar-se com outras pessoas, longe do sistema, favorecendo a sua ressocialização.

Como diz Foucault (2000), a prisão fabrica delinquente, mas os delinquentes são úteis tanto no domínio econômico como no domínio político. Os delinquentes servem para alguma coisa. Por maior que seja o crime cometido, todos devem ser tratados com dignidade, a priorização deve ser com inclusão social dessas pessoas independentemente de cor, raça, etnia, religião ou até mesmo do delito cometido, o comprometimento deve ser com uma justiça igualitária de direito para todos.

Determinados fatores são de extrema relevância para a ressocialização, sejam qual for à inclusão social do infrator e a educação desempenhada com o devido comprometimento e cuidado que causará ao menor, assim como a direção para alcançar um emprego, um vínculo com o próximo. Entretanto, o que se

considera de fato é que no período do cumprimento de grande parte das medidas, encontramos a desordem na estrutura física, na carência de preparação dos assistentes na sua execução e no desprezo do Estado em produzir políticas públicas, impedindo deste modo avanços ao futuro do menor, dificultando que tenham uma vida honesta, distante da criminalidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se então, que a efetivação das políticas públicas, nem sempre ocorre de forma objetiva, tem sido exteriorizada por diferentes posições ideológicas, falta de um verdadeiro planejamento do Estado e planos eficazes, a falta de efetivação desrespeita os princípios da humanidade. São necessárias ações coercivas para os direitos serem cumpridos, as políticas públicas funcionam como instrumentos de união e empenho, em torno de objetivos comuns que passam a estruturar uma coletividade de interesses, se tornando um instrumento de planejamento, racionalização e participação popular, mesmo com a maioria dos direitos incorporados a Constituição Nacional.

Convivemos, por exemplo, com a falta de atendimento à saúde, de educação de qualidade e de lazer, ou seja, com a exclusão social de milhares de famílias e conseqüentemente excluindo os adolescentes do âmbito social, deixando-os à mercê e na ociosidade, a falta de oportunidade é um dos fatores primordiais para a reincidência, não tem fiscalização para que essas políticas públicas cheguem aos mais vulneráveis.

Estudar a relação de complexidade que envolve a vida das crianças e adolescentes nos induz a se posicionar com relação ao modo com que a criança em conflito com a lei trabalha com as situações e com as punições a eles aplicadas. Todo esse projetar normativo no que se referem os seus direitos são vias de constituição de uma proteção integral criada no transcorrer do desenvolvimento dos direitos da criança e do adolescente como cidadão, operando como autêntico amparo legal.

Amparo este, que de fato, não opera de modo isolado e único, mas que entende a família, a comunidade e o estado. Todos responsáveis pela construção de uma infância benéfica e protegida. Entretanto, em cada uma dessas colunas

observamos uma grande ausência de ação dos princípios legais, o que produz de certo modo uma criança e adolescente serem amparados na teoria e desconhecidos na prática.

Existe uma procura em resolver as deficiências do desafio legal da criança e do adolescente em conflito com a lei, mas essa procura fica impotente quando o próprio estado não oferece uma base apropriada para a realização das medidas socioeducativas. Entretanto, a ampla escolha da criança pela marginalidade antecipadamente, não assinala somente para uma perspectiva única deficiente, mas também pelo seu conjunto composto dentro da crise familiar, da carência de oportunidades dentro da própria comunidade e de um estado que não realiza o que ele próprio defende.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, H. **Cenas juvenis – punks e darks no espetáculo urbano**. São Paulo: Página Aberta, 1994. Disponível em: <http://www.scielo.org/scieloOrg/php/reflinks.php?refpid=S0102-11X200300040003600001&lng=en&pid=S0102-311X2003000400036>.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1978. Disponível em: http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/347615/mod_resource/content/1/Hist%C3%B3ria%20social%20da%20crian%C3%A7a%20e%20da%20fam%C3%ADlia%2C%20Aries.pdf.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual interfamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BARROS, Nívia Valença. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente: trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social**. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.pucRio.br/Buscaetds.php?strSecao=resultado&nrSeq=6501@1>.

BITENCOURT, Luciane Potter. **Vitimização Secundária Infanto-Juvenil e Violência Sexual Intrafamiliar: Por uma Política Pública de Redução de Danos**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – Brasília: 2002.

BRASIL. **Reentradas e reintegrações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisionais brasileiros/ Conselho Nacional de Justiça** – Brasília: CNJ,

2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf> Acesso: 20/20/2022.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome**. Orientações técnicas sobre o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e prestação de Serviço à comunidade (PSC). Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Especial. Brasília, 2012.

CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público), **Panorama de Execução dos Programas Socioeducativos de Internação Semiliberdade nos Estados Brasileiros**. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/LIVRO_PROG_RAMAS_SOCIOEDUCATIVOS_WEB.pdf. Acesso em: 19 de out. de 2022.

CELI, Noriete. TJDFT, **O estudo da VEMSE estuda a reincidência de adolescentes infratores**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/noticias-e-destaques/2019/maio/estudo-da-vara-de-execucao-de-medidas-socioeducativas-do-df-ana-lisa-a-reincidencia-de-adolescentes-infratores>. Acesso em: 17 de out. de 2022.

COSTA, Tailson Pires. **Penas Alternativas: Reeducação adequada ou estímulo à impunidade?** 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Por que mais adolescentes cometeram atos infracionais no Ceará nos últimos dois anos**. Escrito por Emanoela Campelo de Melo, emanoela.campelo@svm.com.br 14:10 / 07 de março de 2022. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/por-que-mais-adolescentes-cometeram-atos-infracionais-no-ceara-nos-ultimos-dois-anos-1.3200246>

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**, 23. ed. Tradução de. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2000.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

JIMENEZ, L. *et al.* **Significados da nova lei do Sinase no sistema socioeducativo**. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, São Paulo, n. 6, p. 1-18, 2012. Disponível em: <http://periodicos.uniban.br/index.php?journal=RBAC&page=article&op> Acesso em: Out/2022.

LACERDA, Viviane. **As medidas socioeducativas aplicáveis ao menor infrator**. Disponível em: <https://vivianessilva.jusbrasil.com.br/artigos/133011549/as-medidas-socioeducativas-aplicaveis-ao-menor-infrator>. Acesso em: 13 out. 2022.

KRAMER, Sonia. **As crianças de 0 a 6 anos nas Políticas Educacionais no Brasil: Educação Infantil e/ é Fundamental.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v27n96/a09v2796>.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos.** Barueri, SP: Manole, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SEIXAS, Elisângela de Sousa; e VIANA, André de Paula. **O egresso e as condições oferecidas pelo estado.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/o-egresso-e-as-condicoes-oferecidas-pelo-estado/>. Acesso em: 18 de out. de 2022.

SPOSATO, Karyna Batista. **O Direito Penal Juvenil.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

VOLPI, Mario (Org.). **O Adolescente e o Ato Infracional.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

ZAMORA, Maria Helena. **A lógica, os embates e o segredo: uma experiência de curso de capacitação com educadores.** Rio de Janeiro: Editora PUC-RIO, 2005.